



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JaguaribaraCuidando das
pessoas, construindo
o futuro.**CONTRATO Nº 20260089**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08010003/25

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA LUNATEL INFORMATICA PAPELARIA LTDA

A SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede no(a) AV. Pergentino Almino Pinheiro, SN, Centro, Jaguaribara / CE, CEP: 63.490-00 inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 14.534.417/0001-49, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) RAIMUNDA DIÓGENES SALDANHA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa LUNATEL INFORMATICA PAPELARIA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 19.831.793/0001-19 sediado(a) no(a) Rua Laurentino Braga, 63, Predio, Centro, Mombaça / CE - CEP: 63.610-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Antonio Flavio Silva Nascimento, portador(a) do CPF nº 036.xxx.943-xx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 08010003/25 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2025031001PERP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	NOBREAK COM POTÊNCIA DE 1.200VA(FREQUÊNCIA:60HZ),BIVOLT	intelbras	Unidade	1.0	705,00	705,00
	Nobreak,bivolt contendo as seguintes especificações: Potência: 1200VA (Frequência: 60Hz) Alimentação: 220V Saída: 115V Filtro de linha Estabilizador interno com 4 estágios de regulação Forma de onda senoidal por aproximação (retangular PWM) DC Start Battery Saver: evita o consumo desnecessário da carga da bateria, preservando sua vida útil Autodiagnostico de bateria: informa quando a bateria precisa ser substituída. Recarga automática das baterias em 4 estágios, mesmo com o nobreak desligado. Recarregador Strong Charger: possibilita a recarga da bateria mesmo com níveis muito baixos de carga. Função True RMS: indicada para todos os tipos de rede, principalmente redes instáveis. Microprocessador RISC/FLASH de alta velocidade: aumenta a confiabilidade e o desempenho do circuito eletrônico interno. Auto teste: ao ser ligado, o nobreak testa os circuitos internos, garantindo assim o seu funcionamento ideal. Interativo - regulação on-line. Inversor sincronizado com a rede (sistema PLL). Circuito desmagnetizador: garante o valor de tensão adequado para equipamentos de informática, áudio e vídeo (cargas não lineares). Led colorido no painel frontal: indica as condições de funcionamento do nobreak - modo rede, modo inversor/bateria, final de autonomia, subtensão, sobretensão, entre outras informações. Alarme audiovisual: sinalização de eventos como queda de rede, subtensão e sobretensão, fim do tempo de autonomia e final de vida útil da bateria, entre outras informações. Botão liga/ desliga temporizado com função Mute: evita o acionamento ou desacionamento acidental, além de desabilitar o alarme sonoro após a sinalização de algum evento. Porta fusível externo com unidade reserva.Produto com dados de identificação e garantia do fabricante de pelo menos um ano.					

Centro Administrativo Porcino Maia - Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000

Assinado de forma digital por ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO-03603594347
Dados: 2026.01.23 14:49:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das
pessoas, com
o futuro.



4	AR CONDICIONADO SPLIT 9000 BTU'S AR FRIO E QUENTE; CICLO: REVERSO	philco	Unidade	2.0	1.936,00	3.872,00
	Ar condicionado split 9000 Btu's ar frio e quente; Ciclo: reverso; Controle remoto. Potência em btu's: 9.000. Funcionamento: Resfriamento; aquecimento. Dimensões aproximadamente (l x a x p): unidade externa: 89,0 x 79,3 x 41,4 cm; unidade interna: 122 x 36 x 21 cm; Peso: unidade externa: 88 kg; unidade interna: 16 kg; Compressor: rotativo; Voltagem: 220v; Garantia: 2 anos. Filtro de proteção. Vazão de ar (m³/h): 12000; Timer. Eficiência energética: A. Montagem inclusa.					
5	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	philco	Unidade	2.0	3.261,00	6.522,00
	Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração 12.000 btus, tensão 220 v, tipo SPLIT HI WALL, tecnologia inverter, características adicionais: controle remoto sem fio, time, baixo consumo de energia, classificação em eficiência energética mínimo B.					
6	CENTRAL DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 24000 BTU/S FRIO C/220V	philco	Unidade	1.0	4.355,00	4.355,00
	CENTRAL DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT 24000 BTU/s, CICLO FRIO C/220V NA COR BRANCO.COM CORRENTE ELÉTRICA DE REFRIGERAÇÃO 9.7(AMPERES);POTÊNCIA DE REFRIGERAÇÃO 2.130;VAZÃO DE AR(M³/H):900;GÁS REFRIGERANTE: R-410A;CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA(INMETRO):A;CONDENSADOR HORIZONTAL;CONTROLE DA DIREÇÃO DE AR(PARA CIMA-PARA BAIXO):AUTOMÁTICO E COM CONTROLE DA DIREÇÃO DO AR(DIREITA/ESQUERDA):MANUAL.DIMENSÕES DE PRODUTO:COMPRIMENTO:1065MM; LARGURA:230MM; ALTURA:298MM.EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO,MANUAL DE INSTRUÇÕES E GARANTIA DE 1 ANO.					
26	CADEIRA LONGARINA DE TRÊS LUGARES,ACENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO NA COR AZUL	rivel	Unidade	2.0	610,00	1.220,00
	Cadeira longarina de 3 lugares,composta de acento e encosto injetado em polipropileno(pp)azul de alta resistência,estrutura em aço, com pintura epóxi eletrostática.Cor da estrutura: preta.Capacidade: 120kg por lugar.Embalagem com identificação do produto, marca e garantia do fabricante.					
27	MESA PARA COMPUTADOR.	rivel	Unidade	2.0	350,00	700,00
	MESA, para microcomputador, dimensões mínimas de 1200 x 750 x 740mm, com teclado retrátil, suporte para CPU, estrutura metálica de seção retangular de 30 x 70mm com tratamento fosfatizante e pintura de epoxi-po na cor padrão da unidade, base com sapatas niveladoras de piso, tampo em madeira aglomerada, revestido em laminado melamínico em ambas as faces na cor padrão da unidade, com espessura não inferior a 25mm e nao superior a 30mm, bordas longitudinais em post forming arredondada a 180 graus, bordas transversais encabecadas em fita de poliestireno de no mínimo 3mm na mesma cor do laminado, painel frontal com 20mm de espessura revestido em laminado melamínico com borda inferior encabecada com fita de poliestireno, teclado retrátil montado sobre trilhos progressivos também metálicos.					
29	ARMÁRIO DE AÇO	rivel	Unidade	1.0	500,00	500,00
	Armário com 2 portas em chapa de aço, sistema de fechamento com chave, cinco bandejas removíveis com opção de espaçamento a cada 80mm, com capacidade de 60Kg distribuídos em cada uma. Comprimento: 1200 mm Largura: 500 mm Altura: 1800 mm.					
30	ARQUIVO DE AÇO COM 4 GAVETAS P/PASTAS SUSPENSAS	rivel	Unidade	1.0	840,00	840,00
	ARQUIVO PARA DOCUMENTOS C/ 4 GAVETAS COM PUXADORES AMORTECEDORES QUE DESLIZEM SOBRE CARRINHOS TELESCÓPICOS, COM RODIZIO DE NYLON, COM CHAVES TIPÓ YALE COM ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO TRATADO POR PROCESSO DE FOSFATIZAÇÃO E PINTURA HELETROSTATICA A PÓ NA COR CINZA APROXIMADAMENTE 48CM DE LARGURA, 70CM DE PROFUNDIDADE, 1,34 DE ALTURA COM IDENTIFICAÇÃO NA PEÇA					
31	ESTANTE DE AÇO ABERTA	rivel	Unidade	3.0	190,00	570,00
	estante de aço aberta, com seis prateleira com 01 reforço cartola em cada prateleira, com capacidade para receber no minino 80kg uniformemente distribuido, coluna confeccionada em chapa 14, prateleira em chapa 22 e reforço cartola em chapa 24, tratamento em fosfato de zinco e pintura em processo eletrostatico na cor cinza claro, dimensões aproximadas: A = 1980mm, L= 920mm e profundidade =350mm, identificação do fabricante na peça					
35	CADEIRA ESTOFADA ESPALDAR EXECUTIVA GIRATÓRIA C/ BRAÇOS	maxprint	Unidade	2.0	450,00	900,00
	CADEIRA ESTOFADA ESPALDAR EXECUTIVA GIRATÓRIA C/ BRAÇOS:Cadeira operacional giratória com espaldar médio, assento e encosto em espuma injetada de poliuretano em formato anatômico de densidade 55 +/- 5 Kg/m³, propriedade de retardação ao efeito da chama, tensão de ruptura mínima de 169 kPa tensão de alongamento mínima de 82%, resistência ao rasgamento de 695 N/m, resiliência mínima de 63%, Deformação permanente à compressão a 90% de 14%, Força de Indentação a 40% de 260 N, com dimensional de assento com 450 mm profundidade da superfície do assento x 475 mm de largura máxima da superfície do assento x 40 mm de espessura da espuma. Espuma de assento com curvatura das bordas frontal e lateral para não prejudicar a circulação sanguínea dos membros inferiores do usuário. Dimensional de espaldar com 400 mm extensão vertical do encosto x 440 largura da superfície do encosto x 30 mm de espessura mínima x 50 mm de espessura na saliência para apoio lombar. Estrutural de espaldar em madeira compensada multilaminada prensada de 10 mm de espessura mínima, e do assento, em					



PREFEITURA MUNICIPAL DE

JaguaribaraCuidando das
pessoas, construindo
o futuro.

	madeira compensada multilaminada prensada com espessura mínima de 12 mm. Capas de acabamento e proteção externa para assento e encosto em polipropileno copolímero texturiz					
36	LONGARINA EXECUTIVA COM LÂMINA 4 LUGARES	rivel	Unidade	2.0	800,00	1.600,00
	Longarina com assento e encosto anatômico. Estrutura retangular com "L" duplo. Pintura eletrostática na cor azul. Cadeira com assento e encosto feitos em madeira compensada multilaminada, espessura de 15 mm, espuma injetada anatomicamente com densidade de 50 a 60 kg/m³, contra-encosto com acabamento em vinil, bordas do assento e encosto com perfil de PVC. Estrutura longarina reforçada em aço retangular 50 x 30 com "L" duplo ou sanfonado.					
37	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL DE GRANDE PORTE	canon	Unidade	1.0	4.500,00	4.500,00
	Impressora multifuncional, Scanner, Fax, Conexão de Entrada com RJ45, USB e Wi-Fi, Com Tanque de Tintas Instalado, Velocidades de Impressão Mínima de 30 PPM, Mínimo de Duas Bandejas de Entrada e Digitalização e Impressão Frente e Verso Automático, fonte de alimentação BIVOLT 110 - 220V, impressão em folha A4 e carta, Tipos de papel: Papel branco, papel reciclado, envelope #10 / DL, papéis de alta gramatura (cartão/cartolina) até 256 g/m (por alimentação posterior) e etiquetas (por alimentação posterior e com gramatura inferior a 256 g/m), Sistemas operacionais compatíveis: Windowns, Linux, Mac OS.					
38	NOTEBOOK.	hp	Unidade	1.0	3.270,00	3.270,00
	Notebook; microcomputador portatil (notebook); com processador de , no minimo, 04 nucleos e 04 threads; com frequencia de clock real, igual ou superior a 3,0 ghz; memória ram ddr3 - 1333 mhz ou superior; de 06 gb ou superior; cache 03 mb ou superior; controladora de disco padrão sata ou superior; com ssd 240gb no mínimo; padrão sata ou superior; barramento da controladora de video padrao pci; controladora de video vga ou superior - 128 bit; de 1 gb ou superior; teclado em portugues; tela de tecnologia led, de no minimo 15 polegadas, anti reflexo; resolucao de no minimo 1366 x 768; placa de rede wireless padrao 802.11 b/g/n; embalagem com protecao apropriada; sistema operacional nao acompanha o produto; com bateria de ion de litio de 09 celulas; garantia minima de 12 meses, onsite, atendimento em 03 dias; com fonte de alimentacao, manuais e drivers de instalação					
39	CPU (GABINETE)	goldentec	Unidade	4.0	1.200,00	4.800,00
	PROCESSADOR DE NO MINIMO 04(QUATRO) NÚCLEOS; COM CACHE DE NO MÍNIMO 6MB E CLOCK MÍNIMO DE 3.0GHZ; MEMÓRIA RAM DE NO MÍNIMO 8GB DO TIPO DDR4, COM SSD 240GB NO MÍNIMO.					
40	MONITOR LED 18	AOC	Unidade	4.0	500,00	2.000,00
	Tipo de Monitor LED Tamanho da tela 18,5" Resolução Máxima 1366 x 768 @ 60 Hz (HD) Pixel Pitch 0,3 mm Brilho 200 cd/m2 Contraste 10.000.000:1 (Relação de Contraste Dinâmico) Ângulo de Visão 90° horizontal / 65° vertical Tempo de resposta 8 ms Pedestal incluso Sim Caixas acústicas embutidas Não Conexões Analógico (RGB) Cor do Produto Preto Voltagem Bivolt Conteúdo da Embalagem Cabo de força, cabo RGB, manual (CD), certificado de garantia, base e monitor Dimensões aproximadas do produto (cm) - A x L x P 33,8x43,7x17cm Dimensões aproximadas da embalagem do produto (cm) - A x L x P 35x48x10,3cm Peso líq. aproximado do produto (kg) 1,97kg Peso aproximado da embalagem c/ produto (kg) 2,57kg Garantia do Fornecedor 12 meses					
Valor total: 36.354,00						

1.3. São instrumento que vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

Centro Administrativo Porcino Maia – Av. Bezerra de Menezes, Nº 350, Centro
CEP 63.490-000

ANTONIO
FLAVIO SILVA
NASCIMENTO: 03603
594347
03603594347
Assinado de forma
digital por ANTONIO
FLAVIO SILVA
NASCIMENTO: 03603
594347
Dados: 2026.01.23
15:22:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando de
pessoas, construindo
o futuro.



3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 36.354,00 (trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9. Será permitido a repactuação de preço para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das
pessoas, construindo
o futuro.



do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial a Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;



- 9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- 9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e
- 9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;
- 9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.12. Comprovar se for o caso, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das
pessoas, cuidando
o futuro.



- 9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE.
- 9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

PD



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando de
pessoas,
o futuro.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).



- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- 11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das
pessoas, cuidando
o futuro.



total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação Exercício 2026 Atividade 0902.082450061.2.084 Bloco da Proteção Social Básica (OCA-NE) , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.42, no valor de R\$ 6.330,00, Exercício 2026 Atividade 0902.082450061.2.084 Bloco da Proteção Social Básica (OCA-NE) , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.34, no valor de R\$ 14.749,00, Exercício 2026 Atividade 0902.082450061.2.084 Bloco da Proteção Social Básica (OCA-NE) , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 14.570,00, Exercício 2026 Atividade 0902.082450061.2.084 Bloco da Proteção Social Básica (OCA-NE) , Classificação econômica

RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando
pessoas, construindo
o futuro.



4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.30, no valor de R\$ 705,00.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Prefeitura Municipal de Jaguaribara na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaguaribara para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

JAGUARIBARA/CE, 23 de janeiro de 2026

ANTONIO
FLAVIO SILVA
NASCIMENTO
O:036035943
47

Assinado de forma
digital por ANTONIO
FLAVIO SILVA
NASCIMENTO:036035
94347
Dados: 2026.01.23
15:28:53 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Jaguaribara

Cuidando das
pessoas, com
o futuro.



Raimunda Diogenes Saldanha
SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ/MF Nº14.534.417/0001-49

RAIMUNDA DIOGENES SALDANHA

Responsável legal da CONTRATANTE

ANTONIO FLAVIO SILVA Assinado de forma digital por
NASCIMENTO:03603594 ANTONIO FLAVIO SILVA
347 NASCIMENTO:03603594347
Dados: 2026.01.23 15:29:06 -03'00'

LUNATEL INFORMATICA PAPELARIA LTDA

CNPJ/MF Nº 19.831.793/0001-19

ANTONIO FLAVIO SILVA NASCIMENTO

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Francisco Tiago P. Diogenes*

2. *Luana Gomes Nemich*